DECRETO Nº 20, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente Decreto foi publicado no Placar no dia 07/02/25
Chapadão do Céu 07/02/25
Ema Vieira

"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o processo de concessão de adiantamento por meio de suprimento de fundos, bem como sua aplicação e prestação de contas.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a revogação da Lei n° 8.666/93 e a necessidade de adequar as normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autarquias e Fundações à luz da Lei no 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessária regulamentação e uniformização dos procedimentos relativos à utilização de recursos através de Suprimento de Fundos.

DECRETA:

Art. 1º A implantação do processo de concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos nas Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, cujas normas gerais obedecerão aos trâmites estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, efetivo ou ocupante de cargo comissionado, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao procedimento normal licitatório, para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.

Art. 3º O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, respeitado o limite legal disposto no art. 95 § 2 da lei 14.133/21, para as despesas devidas de atividades de representação

do Município, fora da área territorial, quando inviabilizada a submissão ao processamento regular de despesa.

Art. 4º O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas, como por exemplo as hipóteses a seguir descritas:

I - despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

II - despesas em decorrência viagens para acompanhamento de alunos para eventos esportivos, culturais ou educacionais, de natureza alimentar;

III - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa, obedecido o limite de valor estabelecido no art. 3º deste decreto.

Art. 5º Não se concederá Suprimento de Fundos a servidor:

I - declarado em alcance;

II - a responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - responsável por dois Suprimentos de Fundos;

IV - servidor que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;

V - servidor exercendo cargo em comissão no último quadrimestre ao término do mandato do Prefeito;

VI - que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Órgão ou unidade administrativa outro servidor a quem atribuir este encargo.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município, assim

entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda.

Art. 6º É proibida a concessão de Suprimento de Fundos:

I - Para pagamento de despesa já realizada;

II - Para aquisição de material permanente e de caráter continuado;

III - Para despesa fracionada, a fim de adequar aos limites de valores estabelecidos neste decreto.

Art. 7º A concessão de Suprimento de Fundos será requerida mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos", acompanhada de comunicação oficial da realização do evento objeto dos gastos, indicando quais refeições/custos serão custeados e quais serão dispensados.

§ 1º - A autorização do adiantamento deverá ser editada por Portaria, exarada pelo Prefeito Municipal, com a indicação de sua finalidade, constituindo-se esta no Plano de Aplicação do valor adiantado, e deverá consignar ainda:

I - o nome, matrícula, cargo e/ou função do servidor a quem deve ser entregue o numerário, bem como a declaração de que o servidor escolhido não se inclui no elenco das proibições contidas no Artigo 4º, deste Decreto;

II – a importância a se adiantar, indicada em algarismos repetida por extenso;

III – a classificação completa da despesa- (Institucional, Funcional-Programática e Econômica), sendo:

Elemento: 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

IV - data da expiração do prazo para aplicação do suprimento;

V - o servidor ou servidores designados para constatar e atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

§ 2º - Se o adiantamento envolver mais de uma verba ou crédito, a Portaria do ordenador deverá, em conformidade com os respectivos empenhos, estabelecer os valores das parcelas aplicáveis em cada área.

§ 3º - Ao limitar o prazo de aplicação do adiantamento, o ordenador deverá:

a) levar em contas as notórias-indicações da permanência do numerário em poder do servidor por tempo maior que o razoavelmente exigido para uso regular do suprimento;

b) não marcar prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo expressa autorização legal;

c) abster-se de consignar data posterior ao último dia útil do mês de dezembro, como de encerramento do prazo de aplicação, sempre que o adiantamento estiver sendo autorizado depois de trinta de novembro;

d) proibir qualquer aplicação de numerário fora do prazo marcado para seu emprego.

Art. 8º O adiantamento dar-se-á mediante empenho, através de depósito bancário, em conta corrente de servidor responsável pelo acompanhamento no evento solicitado, ora, do prestador de contas.

Art. 9º. O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

Parágrafo único: O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas à Controladoria Interna, sujeitando-se à tomada de contas especial, quando não o fizer no prazo estipulado neste decreto.

Art. 10. O prazo para aplicação e prestação de conta serão os seguintes:

I - Para aplicação o servidor terá 30 dias corridos a contar do recebimento do numerário em sua conta bancária, improrrogável, não podendo exceder o exercício financeiro de vigência do crédito;

II - Para prestar contas e baixar sua responsabilidade junto a Contabilidade do Município, o servidor terá 15 dias corridos a contar data do término da aplicação.

Art. 11 A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto neste decreto, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I - Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos devidamente autorizado pelo Ordenador da Despesa e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

II - Empenhos, Notas Fiscais ou documentos fiscais válidos, que comprovem as despesas realizadas, com a respectiva certificação/atestado de recebimento;

III - Depósito de devolução dos eventuais saldos não utilizados;

IV - Relação dos documentos anexados e resumo final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto.

§ 1º As restituições de que trata o Inciso III deste artigo deverão ser efetuadas pelo agente suprido até o prazo limite de comprovação e apresentadas na Prestação de Contas.

§ 2º Os documentos comprovantes da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CPF e nome do servidor/prestador e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de suprimento de fundos por parte do suprido, ficará o Controlador Interno, responsável por notificar imediatamente o suprido a apresentar a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 12. Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo 3º do Art. 12, Controlador Interno comunicará a Comissão de Processo Administrativo para instauração de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar, bem como glosa nos proventos do suprido até o valor do dano causado ao erário.

Art. 13. Apresentada a Prestação de Contas e procedida sua análise, o processo terá os seguintes trâmites:

I - A aprovação e homologação serão efetuadas pelo Controlador Interno, precedida de análise técnica do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

II - Se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise.

III - Se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada. Devendo o ressarcimento ocorrer mediante devolução do valor ou desconto em folha salarial do servidor.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento instituir e alterar os formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.02.07 09:28:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL